

2013, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), o seu instrumento de aceitação e procedido à emissão de uma declaração à Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris, na 32.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, a 17 de outubro de 2003:

Declaração (original em inglês)

«Afin que l'accès aux éléments du patrimoine culturel immatériel du Samoa ou leur utilisation s'effectue en bon ordre, l'aval du Gouvernement samoan doit avoir été préalablement obtenu. Les demandes doivent être adressées à:

The Chief Executive Officer
Ministry of Education, Sports and Culture
Government of Samoa» [original anglais]

Tradução

«A fim de garantir que o acesso aos elementos do património cultural imaterial do Samoa e a sua utilização decorra de forma ordeira, o aval do Governo samoano deve ser obtido previamente. Os requerimentos devem ser endereçados ao:

The Chief Executive Officer
Ministry of Education, Sports and Culture
Government of Samoa» [original inglês]

Nos termos do artigo 34, a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial entrou em vigor para o Estado Independente de Samoa três meses após a data do depósito do referido instrumento, ou seja, no dia 13 de fevereiro de 2014.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008 do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 21 de maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de agosto de 2008.

Direção-Geral de Política Externa, 20 de agosto de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 93/2014

Por ordem superior se torna público o depósito, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), dos seguintes instrumentos de ratificação à Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adotada em Paris, na 32.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, a 17 de outubro de 2003:

Países	Ratificação	Entrada em vigor
Antígua e Barbuda	25-04-2013	25-07-2013
Federação da Malásia.	23-07-2013	23-10-2013

Países	Ratificação	Entrada em vigor
Principado de Andorra	08-11-2013	08-02-2014
União das Comores	20-11-2013	20-02-2014
Reino do Bahrain	07-03-2014	07-06-2014
República da União de Myanmar	07-05-2014	07-08-2014
Comunidade das Bahamas	15-05-2014	15-08-2014

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008 do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 21 de maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de agosto de 2008.

Direção-Geral de Política Externa, 20 de agosto de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA**

Portaria n.º 175/2014

de 10 de setembro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio de 2007, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente, por infiltração de águas pluviais lixivantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição accidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º

do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para as captações nos polos de captação «1», «2», e «3», no concelho de Castanheira de Pêra.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da subalínea ii) da alínea a) e da subalínea iv) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, com a redação dada pela alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e alterado pelo Despacho n.º 9478/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas no concelho de Castanheira de Pêra, designadas por:

a) Mina de Selada das Casas (Quelhas), Poço de Fonte das Bicas, Mina de Coentral das Barreiras e Mina de Sarnadas do polo de captação 1;

b) Mina da Carvalheira (Carvalhinha — Camelo), Mina de Pardieiros, Furo de Botelhas, Mina de Terreiro da Serra, Furo de São João da Mata, Mina do Carriçal, Mina de Porto Videira, Mina da Sapateira, Furo da Sapateira e Mina do Torgal do polo de captação 2;

c) Mina do Fontão, Mina de Fontão/Várzea II, Mina de Souto Escuro e Mina da Ortiga do polo de captação 3.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do Anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 — A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo anterior corresponde à área delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do Anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio de 2007.

Artigo 3.º

Zona de proteção intermédia e zona de proteção alargada

Os perímetros de proteção das captações identificadas no artigo 1.º não incluem a zona de proteção intermédia e a zona de proteção alargada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio de 2007.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 1 de setembro de 2014.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Polo de captação	Captação	M (metros)	P (metros)
1	Mina de Selada das Casas (Quelhas)	-3213,4	43802,5
	Poço de Fonte das Bicas	-3992,7	44172,9
	Mina de Coentral das Barreiras	-5044,2	44298,0
	Mina de Sarnadas	-5308,1	42684,8
2	Mina da Carvalheira (Carvalhinha — Camelo)	-1932,3	42271,2
	Mina de Pardieiros	-3938,9	40549,1
	Furo de Botelhas	-4108,7	40234,7
	Mina de Terreiro da Serra	-3942,6	39484,4
	Furo de São João da Mata	-5353,8	37852,1
	Mina do Carriçal	-2755,2	41286,7
	Mina de Porto Videira	-3918,0	37815,7
	Mina da Sapateira	-5543,3	39936,0
	Furo da Sapateira	-5488,0	39835,5
	Mina do Torgal	-4932,7	38445,1
3	Mina do Fontão	-8357,7	36918,8
	Mina de Fontão/Várzea II	-8361,2	36282,5
	Mina de Souto Escuro	-5445,2	34985,4
	Mina da Ortiga	-8442,8	37738,8

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zona de proteção imediata

Polo de captação 1

Mina de Selada das Casas (Quelhas)

Vértices	M (m)	P (m)
1	-3214,6	43803,1
2	-3211,3	43803,6
3	-3211,6	43801,0
4	-3214,6	43801,4

Poço de Fonte das Bicas

Vértices	M (m)	P (m)
1	-3997,5	44175,9
2	-3990,6	44174,1
3	-3991,2	44170,1
4	-3998,8	44172,5

Mina de Coentral das Barreiras

Vértices	M (m)	P (m)
1	-5045,3	44296,8
2	-5045,4	44299,2
3	-5043,1	44299,1
4	-5043,1	44296,8

Mina de Samadas

Vértices	M (m)	P (m)
1	-5308,2	42684,0
2	-5310,4	42686,2
3	-5309,6	42687,1
4	-5307,4	42684,8

Polo de captação 2

Mina da Carvalheira (Carvalhinha — Camelo)

Vértices	M (m)	P (m)
1	-1932,7	42271,8
2	-1930,0	42272,4
3	-1929,6	42271,4
4	-1932,4	42270,8

Mina de Pardieiros

Vértices	M (m)	P (m)
1	-3940,2	40548,3
2	-3939,6	40550,2
3	-3937,6	40549,9
4	-3938,0	40547,9

Furo de Botelhas

Vértices	M (m)	P (m)
1	-4109,9	40234,4
2	-4108,7	40236,1
3	-4106,1	40234,6
4	-4107,0	40232,8

Mina de Terreiro da Serra

Vértices	M (m)	P (m)
1	-3944,6	39484,7
2	-3941,0	39486,2

Vértices	M (m)	P (m)
3	-3940,1	39484,3
4	-3943,9	39482,8

Furo de São João da Mata

Vértices	M (m)	P (m)
1	-5354,0	37853,9
2	-5352,0	37852,4
3	-5353,5	37850,4
4	-5355,5	37851,7

Mina do Carriçal

Vértices	M (m)	P (m)
1	-2755,6	41284,7
2	-2757,6	41289,7
3	-2755,7	41290,2
4	-2753,6	41285,2

Mina de Porto Videira

Vértices	M (m)	P (m)
1	-3917,5	37813,2
2	-3922,1	37819,8
3	-3920,3	37821,2
4	-3915,9	37814,4

Mina da Sapateira

Vértices	M (m)	P (m)
1	-5544,0	39936,8
2	-5542,5	39936,8
3	-5542,5	39935,2
4	-5544,0	39935,2

Furo da Sapateira

Vértices	M (m)	P (m)
1	-5489,8	39835,6
2	-5487,8	39837,1
3	-5486,2	39835,1
4	-5488,2	39833,6

Mina do Torgal

Vértices	M (m)	P (m)
1	-4933,2	38444,8
2	-4932,7	38445,7

Vértices	M (m)	P (m)
3	-4930,4	38444,7
4	-4930,8	38443,8

Polo de captação 3**Mina do Fontão**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-8357,1	36917,0
2	-8359,3	36919,2
3	-8358,2	36920,3
4	-8356,0	36918,2

Mina de Fontão/Várzea II

Vértices	M (m)	P (m)
1	-8361,3	36281,0
2	-8362,6	36281,9
3	-8361,1	36284,0
4	-8359,8	36283,1

Mina de Souto Escuro

Vértices	M (m)	P (m)
1	-5446,8	34985,9
2	-5444,9	34986,7
3	-5444,2	34984,2
4	-5446,1	34983,5

Mina da Ortiga

Vértices	M (m)	P (m)
1	-8442,4	37737,2
2	-8444,9	37739,1
3	-8443,6	37740,7
4	-8441,2	37738,9

Nota: As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de proteção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:Endereço Internet: <http://dre.pt>**Contactos:**Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa